

SEGMA - Serviços de Engenharia, Gestão E Manutenção Lda.

Estatutos

(2010)

SEGMA – Serviços de Engenharia, Gestão e Manutenção, Lda.

ESTATUTOS

Artigo Primeiro

A sociedade é constituída por tempo indeterminado e adopta a denominação **SEGMA - Serviços de Engenharia, Gestão e Manutenção, Lda..**

Artigo Segundo

1. A sociedade tem sede na Rua Engenheiro José Cordeiro, n.º 6, freguesia de S. Pedro, concelho de Ponta Delgada.
2. Por simples deliberação da Gerência, a sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do mesmo concelho ou concelhos limítrofes, bem como criar ou extinguir sucursais, filiais, agências, delegações ou simples escritórios de representação permanente em território nacional ou no estrangeiro.

Artigo Terceiro

1. A sociedade tem por objecto a concepção e elaboração de projectos, fiscalização e consultadoria de engenharia, serviços técnicos da área eléctrica mecânica e electromecânica, gestão e manutenção de instalações industriais e serviços, o comércio por grosso de máquinas e equipamentos, bem como actividades complementares relacionadas com aquelas..
2. A sociedade poderá associar-se com outras pessoas jurídicas para, nomeadamente, constituir sociedades, agrupamentos complementares de empresas, consórcios e associações em participação, bem como adquirir e alienar livremente participações no capital de outras sociedades, ainda que reguladas por leis especiais, mesmo que o objecto de uma e outras não apresente nenhuma relação, directa ou indirecta, com o seu próprio objecto social.

Artigo Quarto

O capital social é de € 200.000,00 (duzentos mil euros), encontrando-se integralmente subscrito e realizado, e corresponde à soma das seguintes quotas:

- a) Duas quotas, uma no valor nominal de € 45.000,00 (quarenta e cinco mil euros) e a outra no valor nominal de € 135.000,00 (cento e trinta e cinco mil euros) totalizando € 180.000,00 (cento e oitenta mil euros), pertencentes à Electricidade dos Açores, S. A., abreviadamente designada por **EDA, S. A.**;
- b) Duas quotas, uma no valor nominal de € 5.000,00 (cinco mil euros) e a outra no valor nominal de € 15.000,00 (quinze mil euros) totalizando € 20.000,00 (vinte mil euros), pertencentes à EEG - Empresa de Electricidade e Gaz, Lda., adiante

designada por **EEG**.

Artigo Quinto

1. É livre a cessão de quotas entre os sócios.
2. A cessão a estranhos depende do consentimento da sociedade, à qual é atribuído o direito de preferência, em primeiro lugar, e aos sócios não cedentes, em segundo.

Artigo Sexto

1. A gerência da sociedade, dispensada de caução e com ou sem remuneração, de acordo com o que for deliberado em assembleia geral, compete a pelo menos três gerentes, sócios ou não.
2. Os gerentes da sociedade exercem as suas funções por períodos de três anos, podendo ser reconduzidos para novos mandatos.

Artigo Sétimo

1. A sociedade fica obrigada pela assinatura de dois gerentes, ou de um gerente e de um procurador, dentro dos limites conferidos na procuração.
2. É, porém, vedado aos gerentes vincular a sociedade em actos estranhos aos interesses da mesma.

Artigo Oitavo

As quotas poderão ser amortizadas nos seguintes casos

- a) Havendo acordo entre a sociedade e o sócio;
- b) Quando, em qualquer processo, a quota de um sócio seja objecto de arresto, penhora ou qualquer outro procedimento de que possa resultar a sua alienação judicial;
- c) Quando o sócio se tenha apresentado à falência ou seja declarado falido.

Artigo Nono

As assembleias gerais serão convocadas por carta registada com aviso de recepção, expedidas com a antecedência mínima de quinze dias.